	$\alpha$
	III
	щ
	ш
	~
	۷.
	$\overline{}$
	⋖
	10
	÷
	÷
	ц,
	$\alpha$
	$\overline{}$
	: 3
ຕ	LC.
/06/2023.	ш
$\overline{}$	$\overline{}$
$\sim$	~
·V	Ļ
'n	•
≍	$\overline{}$
$_{\sim}$	⋖
_	11
`	щ.
_	Ç,
_	$^{\circ}$
⊏	~
d)	$\sim$
•	c,
$\neg$	$\alpha$
_	- (
_	4
11	Ηí
=	=
7	⋖
_	LC
1	~
<b>.</b>	۲.
7	щ
$\neg$	ш
≍	=
•	
×	
"	ö
	$\succeq$
ш	
$\neg$	7
_	. ≽
$\overline{}$	'n
J	C
=	_
_	_
$\neg$	a.
-	$\simeq$
◂	⊱
_1	=
$\overline{}$	
J	¥
	⊆
ш	
$\neg$	a:
⇁	_
"	Œ
$\neg$	$\overline{}$
$\simeq$	٦.
,	$\tilde{}$
_	7
0	Ų.
Q.	_
_	2
OD.	
≓	2
⊏	С
മ	Ē
~	_
⊏	
=	2
w	π
☱	_
O	ď.
=	C
O	+
$\overline{}$	ď
$\underline{v}$	*
O	=
σ	_
Ċ	Ų,
=	
Ś	Ō
ഗ	7
ത	$\sim$
_	$\sim$
ā	Ċ
$\sim$	_
Ξ	
	Ψ
O	Ŧ
呈	‡ H
Ĕ	e htt
entc	ite h#
nentc	site htt
mento	site htt
umentc	o site htt
cumento	o site htt
ocumento	e o site htt
ocumento	se o site htt
documento	sse o site htt
e documento	esse o site htt
e documento	the site of second
ste documento	acesse o site htt
ste documento	acesse o site htt
Este documento	a acesse o site htt
Este documento	ia acesse o site htt
Este documento	cia acesse o site htt
Este documento	ncia acesse o site htt
Este documento	ancia acesse o site htt
Este documento	rência acesse o site htt
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NE I O em 01/06/2023	erência acesse o site htt
Este documento	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: DEF35AF4-83A23EA1-08E5AB58-6A19FEE8
Este documento	oferência acesse o site htt
Este documento	onferência acesse o site htt
Este documento	conferência acesse o site htt
Este documento	conferência acesse o site htt
Este documento	a conferência acesse o site htt

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# PARECER PRÉVIO Nº 69/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11964/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Lúcio Flávio do Rosário (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP E DICREA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2721/2023-DIMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Manicoré. Exercício de 2021.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

## 10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas da Prefeitura Municipal de Manicoré, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Lúcio Flávio do Rosário, conforme fundamentado neste relatório e voto, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, cabeça e parágrafos segundo e quarto, da Constituição do Estado do Amazonas.

- 11- Ata: 17<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 29 de Maio de 2023

	ligo: DFF35AF4-83A23EA1-08F5AB58-6A19FFE8
	A15
	)FF35AF4-83A23EA1-08F5AB58-6A
	<b>B</b> 23
က္လ	5A
01/06/2023	98F
90	Ž
5	3E
Ĕ	AZ
italmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 01	8
Щ	\F4
Z	35/
S	H
S	_
Щ	ğ
0	çý
ᅙ	0
$\exists$	Ĭ
$\overline{c}$	ь
$\mathbb{Z}$	Φ
<u>8</u>	g
e por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NE	a.tce.am.gov.br/spec
Ф	ģ
eut	90
틅	Ē
ij	ě
nado digi	a.
ğ	Ħ
ŝ	ő
ä	%
9	httc
ē	te
Ĕ	0 S
g	se
ţe	ces
ШS	a
	nci
	ferê
	ion
	ra C
	=

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# PARECER PRÉVIO Nº 69/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **13-** Especificação do quórum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente- não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

# ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro Relator

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

# MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

### MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

# FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 69/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 69/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11964/2022.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Lúcio Flávio do Rosário (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP E DICREA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2721/2023-DIMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Manicoré. Exercício de 2021.

Encaminhamento. Determinação. Recomendação. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Encaminhar após a sua devida publicação, este Parecer Prévio, acompanhado deste voto e de cópia integral deste processo à Câmara Municipal de Manicoré, para que ela, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127, da Constituição do Estado):

O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_		



וטוע	. DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 69/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 69/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

seguinte.

Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

- **10.2. Determinar** à Secretaria de Controle Externo que, examinando as impropriedades que constituem atos de gestão elencadas pela DICAMI e DICOP, em atenção à competência prevista no art. 73-A, da Lei Complementar nº 101/2000, adote as providências cabíveis à autuação de processo apartado, para devida apuração e fiscalização por parte deste Tribunal de Contas;
- **10.3. Recomendar** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Manicoré que observe com rigor os prazos estabelecidos para envio dos demonstrativos a esta Corte de Contas, a fim de que não seja reincidente na mesma impropriedade;
- **10.4.** Dar ciência ao Sr. Lúcio Flávio do Rosário sobre o decisório prolatado nestes autos.
- 11- Ata: 17<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 29 de Maio de 2023
- 13- Especificação do quórum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente- não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NE I O em 01/06/2023.	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: DFE35AF4-83A23FA1-08F5AB58-6A19FFE8
3	e e
2	forn
Н	₽.
SS	ą
J.	SDE
ă e	þ
ent	5
ĭä	au
g	ą
g	=
SIL	ons
as	Ü.,
5	ŧ
neu	Site
ij	a.
ğ	SSA
ES	9
	inci
	feré
	COD
	g

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÂ	ios
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

# ACÓRDÃO Nº 69/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 69/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

**14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

# ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro Relator

# FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral